



QUAIS INFORMAÇÕES SÃO ENCONTRADAS NESTE TERMO?

1. Contribuintes.....	1
2. Responsáveis por retenção na fonte.....	1
3. Alíquotas.....	2
4. Local onde o ISSQN é devido.....	3
5. Base de cálculo.....	4
6. Pagamento.....	4
7. Acréscimos legais.....	4
9. Obrigações tributárias acessórias.....	5
10. Parcelamento de débitos.....	6
11. O que fazer quando receber uma notificação fiscal.....	6
12. Incentivos fiscais.....	7
13. Dúvidas sobre legislação?.....	8
14. Serviços disponíveis na internet.....	9

1. CONTRIBUINTES

Prestador de serviço tributável

- Serviços que devem pagar ISSQN são aqueles discriminados na Lista de Serviços do Código Tributário do Município do Recife – CTMR.
- São contribuintes do ISSQN os prestadores destes mesmos serviços.
- Não são contribuintes do ISSQN os prestadores de serviços de telecomunicação, transporte interestadual e intermunicipal, mas do ICMS, de competência estadual.

Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC

- A pessoa física ou jurídica que explore atividade sujeita ao ISSQN, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no CMC antes de iniciar suas atividades.

Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM

- Devem se inscrever no CPOM os prestadores dos serviços descritos nos itens 1; 2; 3 (exceto 3.04); 4 a 6; 8 a 10; 13 a 15; 17 (exceto 17.05 e 17.09); 18; 19; e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01; 7.03; 7.06; 7.07; 7.08; 7.13; 7.18; 7.19; 7.20; 11.03 e 12.13 da Lista de Serviços (Lei 15.563/91, art. 102) sempre que emitirem nota fiscal de serviços ou documento fiscal equivalente que seja autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal.
- Para que o fornecedor, de fora de Recife e que presta algum desses serviços para tomadores aqui estabelecidos, não sofra retenção na fonte, deve se cadastrar no CPOM, no endereço de internet:

portalfinancas.recife.pe.gov.br/CPOM

Cadastro de Contribuintes de Outros Municípios – CCOM

- Se o fornecedor e o tomador são, ambos, estabelecidos fora do Recife, mas executam serviços cujo ISSQN deva ser recolhido em Recife, devem se cadastrar no CCOM, no endereço de internet:

portalfinancas.recife.pe.gov.br/CCOM

2. RESPONSÁVEIS POR RETENÇÃO NA FONTE

Situações que obrigam tomador/intermediário a fazer a retenção na fonte

- Prestador do serviço, estabelecido ou domiciliado em Recife, que não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou que deixar de emitir a nota fiscal de serviços, estando obrigado a fazê-lo.
- Prestador de serviço que, estando obrigado, não esteja inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
- Serviço proveniente do exterior do país ou serviço iniciado no exterior do país e aqui finalizado.
- Serviços prestados em alíquota inferior a 2% (exceto serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços)
- Serviços com ISSQN devido no local onde são efetivados por prestador estabelecido fora do Recife (vide tópico 4, subtópico “Exceções”).



São obrigados a fazer a retenção na fonte

- Companhias de aviação e quem as represente no Município.
- Empresas de rádio, jornal e televisão.
- Instituições financeiras.
- Administração direta e indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios.
- Concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos.
- Condomínios e administradoras de shopping centers.
- Empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas.
- Serviços sociais autônomos.
- Órgãos gestores do sistema de transporte público de passageiros do Recife.
- As empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde.
- Empresas seguradoras.
- Tomadores de serviços cuja soma dos valores referentes aos serviços tomados por todos os seus estabelecimentos situados no Município, de prestadores emitentes de notas fiscais de serviços eletrônicas do Recife, referente a fatos geradores ocorridos no exercício anterior, tenha sido igual ou superior a **R\$ 4.577.079,55**.

Não são obrigados a fazer a retenção na fonte

- Serviço prestado por contribuinte em regime de estimativa ou por entidade isenta ou imune dispensa a retenção, mediante declaração escrita do prestador, assinada pelo representante legal, anexada ao comprovante do pagamento.
- Serviço prestado por sociedade com ISS calculado pelo número de profissionais ou por sociedade cooperativa não está sujeito a retenção
- A obrigatoriedade de retenção e pagamento só se aplica aos responsáveis estabelecidos no Recife.

Comprovantes

- A retenção imposta pelo artigo 111 do CTMR é comprovada pela NFS-e emitida (Dec. 25.807/11).
- A retenção sem que o prestador tenha emitido a NFS-e exige que o tomador emita o Documento de Retenção do ISS Fonte (Dec. 16.743/94).

3. ALÍQUOTAS

2%

- Serviços de análises clínicas, patologia, eletricidade médica, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres constantes no item 4.02 da Lista de Serviços, ainda que prestados por laboratórios; serviços prestados por clínicas e prontos-socorros que adotem o regime de funcionamento de 24 horas diárias de trabalho relativo apenas a urgências e emergências.
- Serviços de transporte de natureza municipal.
- Serviços de assistência à saúde inseridos no item 4 da Lista de Serviços, prestados por meio de convênio ou contrato formalmente celebrado com o Sistema Único de Saúde – SUS.
- Contribuintes que ao programa de geração de empregos e incremento de arrecadação vinculados ao Plano de Revitalização da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural 09 – Sítio Histórico do Bairro do Recife (Lei 17.174/05).

3%

- Serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio,

4%

- Serviços de quimioterapia e radioterapia constantes do subitem 4.02 e para os que fazem parte dos subitens 4.03 (hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres); 4.04 (instrumentação cirúrgica); 4.06 (enfermagem, inclusive serviços auxiliares) e 4.11 (obstetrícia) da Lista de Serviços.
- Serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa.



5%

- Demais serviços não elencados acima.

4. LOCAL ONDE O ISSQN É DEVIDO

Regra geral

- O ISSQN é devido ao Município onde estiver situado o estabelecimento prestador do serviço.

Exceções

- O ISSQN é devido ao Município do local:
 - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviços provenientes do exterior ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior.
 - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços de cessão de andaimes, palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário.
 - da execução da obra, no caso dos serviços de construção civil e de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
 - da demolição.
 - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos.
 - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores.
 - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.
 - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres.
 - da limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
 - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
 - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
 - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, exceto em relação aos serviços de produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços de transporte de natureza municipal.
 - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços de fornecimento de mão de obra, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
 - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração.
 - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços portuários, aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
 - no município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos da locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
 - em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada quando dos serviços de exploração de rodovia.
 - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços.

- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços.
- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços.

5. BASE DE CÁLCULO

Regra geral

- É o preço do serviço.
- Em casos especiais, previstos na lei, é fixada por estimativa ou por arbitramento.

Exceções

- Serviço prestado por sociedades de profissionais que atendam ao art. 117-A do CTMR: o imposto é calculado pelo número de profissionais que prestem serviço em nome da sociedade, seja sócio, empregado ou não.
- Essas sociedades também podem optar, a cada ano, pelo recolhimento calculado sobre o preço do serviço.
- Serviço prestado por trabalho pessoal do profissional autônomo: o imposto é semestral, com valor fixo.

Abatimentos

- Os serviços de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços admitem abater da base de cálculo:
 - o valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;
 - o valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN.
- Serviço prestado por sociedades cooperativa pode deduzir:
 - dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações.
 - das despesas relativas a serviços contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade-fim.
- Serviço de hospedagem: exclui da base de cálculo do imposto o valor do próprio imposto (cálculo “por fora”).

6. PAGAMENTO

- O ISS próprio deve ser pago nas datas fixadas pela Secretaria de Finanças.
- O ISS retido na fonte deve ser recolhido no mês em que for efetuado o pagamento pelo serviço tomado.

7. ACRÉSCIMOS LEGAIS

- O tributo não recolhido no prazo legal fica sujeito aos seguintes acréscimos:

Multa por infração

- Quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação fiscal.

Multa de mora

- 5%, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao do vencimento.
- 10%, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao do vencimento.
- 15%, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao do vencimento.
- 20%, se o pagamento ocorrer após a mesma data do terceiro mês subsequente ao do vencimento.

Juros de mora

- 1% ao mês a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, até a liquidação do débito.

Atualização monetária

- Anual, com base na variação do IPCA, medido pela IBGE.



*****8. REDUÇÃO DE MULTA

Redução da multa por infração

- 50%, para o pagamento integral ou parcelamento no prazo de defesa (30 dias data da ciência do contribuinte).

Redução de multa de mora

- 20%, nas hipóteses de denúncia espontânea, de primeira fiscalização e de orientação intensiva.

Redução dos juros e da multa de mora

- 40%, para o pagamento de uma única vez.
- 30%, para o pagamento em 02 a 12 parcelas.
- 20%, para o pagamento em 13 a 24 parcelas.

9. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e

- O contribuinte do ISSQN é obrigado a emitir NFS-e, com exceção dos profissionais autônomos isentos e as cooperativas, que estão proibidos.
- As empresas de transporte coletivo de passageiros, as casas lotéricas, os estabelecimentos de crédito, e os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais exclusivamente em relação a esses serviços, estão dispensados da emissão.

Recibo provisório de serviços – RPS

- Deve ser usado por emitentes da NFS-e na impossibilidade de emissão “on-line” da NFS-e.
- Pode ser usado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e (p.e. estacionamentos). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

Senha web

- Representa a assinatura eletrônica de seu titular, pessoa física ou pessoa jurídica.
- É cadastrada apenas uma senha web para cada raiz do CNPJ ou para cada CPF.
- É intransferível e composta de 6 a 10 dígitos e/ou letras, e pode ser alterada pelo seu detentor.
- O sistema da [Nota Fiscal de Serviços Eletrônica](#) só pode ser acessado por meio da senha web ou de certificação digital.
- Os atos praticados por meio da senha são de responsabilidade de seu detentor.

Declaração de serviços – DS

- A DS é obrigatória para:
 - empresas obrigadas a retenção na fonte do ISS;
 - empresas proibidas de emitir NFS-e;
 - empresas de concretagem, enquadrados no subitem 7.02 da Lista de Serviços, e que, sendo domiciliada no Recife, utilizem mapas de dedução de material e subempreitada;
 - empresas que prestam serviço de publicidade;
 - empresas de serviços relacionados ao setor bancário;
 - sociedades cooperativas.

Declaração de serviços recebido – DSRE

- A DSRE é obrigatória para pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigadas a emitir NFS-e do Recife, com faturamento bruto no exercício de 2021 igual ou superior a **R\$ 163.826,83**.
- A DSRE é obrigatória para tomadoras, intermediadoras ou responsáveis pelo pagamento dos serviços contratados, as seguintes pessoas jurídicas estabelecidas no Recife, inclusive as isentas e imunes:
 - companhias de aviação e quem as represente no município.
 - empresas de rádio, jornal e televisão.
 - instituições financeiras.



- concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos.
- condomínios e administradoras de shopping centers.
- tomadores de serviços cuja soma dos valores referentes aos serviços tomados por todos os seus estabelecimentos situados no Recife, de prestadores emissores de notas fiscais de serviços eletrônicas (nfs-e), referente a fatos geradores ocorridos no exercício anterior, tenha sido igual ou superior a R\$ 4.404.426,05 (quatro milhões quatrocentos e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos).
- serviços sociais autônomos.
- empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde.
- empresas seguradoras.

Comunicação de alterações cadastrais

- Pessoas jurídicas que possuam registro na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE devem comunicar alteração de dados cadastrais (endereço, quadro societário, atividade etc.) via REDESIM, no endereço de internet:

portal.jucepe.pe.gov.br

- Pessoas jurídicas que possuem registro em outros órgãos, como Cartórios e OAB, devem comunicar alteração de dados cadastrais (endereço, quadro societário, atividade etc.) no endereço de internet:

portalfinancas.recife.pe.gov.br/alteracaopessoajuridica

- Empresas em atividade sem alvará de localização e funcionamento, mesmo inscritas no CMC, e que não possuem registro na JUCEPE (como as registradas através de Cartórios e OAB), devem se regularizar com máxima brevidade, no endereço de internet:

licenciamento.recife.pe.gov.br

- O prazo para comunicar as alterações cadastrais é de 30 dias.

10. PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Parcelamento administrativo

- O débito decorrente da falta de recolhimento de tributos municipais poderá ser pago em até 96 parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela.
- A simulação e a confirmação do parcelamento podem ser efetivadas na opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\)](#), para tanto, basta selecionar o débito de interesse, no endereço de internet:

portalfinancas.recife.pe.gov.br/extratoDebitos/2

Parcelamento judicial

- Os débitos tributários em fase judicial, de um mesmo contribuinte, até a etapa anterior à destinação do bem à hasta pública, poderão ser parcelados em até 96 parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela.
- A simulação e a confirmação do parcelamento podem ser efetivadas na opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\)](#), para tanto, basta selecionar o débito de interesse, no endereço de internet:

portalfinancas.recife.pe.gov.br/extratoDebitos/2

11. O QUE FAZER QUANDO RECEBER UMA NOTIFICAÇÃO FISCAL

Pagamento

- Caso tenha recebido uma notificação fiscal, providencie o pagamento ou o parcelamento dentro do prazo de vencimento.
- O pagamento total ou o início do pagamento parcelado, dentro do prazo de defesa, reduz em 50% a multa por infração.
- O pagamento total dentro do prazo de defesa também reduz em 40% os juros de mora.
- Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) podem ser emitidos no Portal de Finanças, opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\)](#).



Defesa/impugnação

- Caso discorde da notificação, pode impugnar, por meio de defesa dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal – CAF, e protocolada no Setor de Arrecadação (2º andar do Edifício-sede da Prefeitura), no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação.
- Cada notificação exige uma petição própria de defesa.
- A defesa/impugnação pode ser parcial, permitido pagar ou parcelar a parte incontroversa.
- Caso a decisão do CAF tenha sido contrária ao pedido da defesa, providencie o pagamento ou o parcelamento dentro do prazo de vencimento.
- Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) podem ser emitidos no Portal de Finanças, opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\)](#).

Recurso contra decisão da 1ª Instância do CAF

- Caso discorde da decisão de primeira instância, pode recorrer à segunda instância do Conselho Administrativo Fiscal – CAF, por meio de petição protocolado no próprio CAF (5º andar do Edifício-sede da Prefeitura), no prazo de 30 dias, contados da ciência da decisão.
- A recurso pode ser parcial, permitido pagar ou parcelar a parte incontroversa.

Decisão da 2ª Instância do CAF

- A decisão de segunda instância é definitiva, contra a qual não cabe recurso.
- Caso a decisão final do CAF tenha sido contrária ao pedido da defesa, providencie o pagamento ou o parcelamento dentro do prazo de vencimento.
- Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) podem ser emitidos no Portal de Finanças, opção [Extrato de Débitos e Emissão de Guias \(DAM\)](#).

12. INCENTIVOS FISCAIS

Agenciamento, corretagem e intermediação

- Direcionado para empresas de serviços de:
 - agenciamento, corretagem e intermediação de seguros, planos de saúde e planos de previdência privada (parte do subitem 10.01 da Lista de Serviços).
 - agenciamento, corretagem e intermediação de valores mobiliários (parte do subitem 10.02 da Lista de Serviços).
 - agenciamento, corretagem e intermediação de bens móveis ou imóveis (parte do subitem 10.05 da Lista de Serviços).
- Concede redução progressiva da alíquota do ISSQN até o limite mínimo de 2% (Lei 17.237/06).

Armazenamento em câmara frigorífica

- Direcionado para empresas de serviços de armazenamento previstos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, desde que realizados em câmaras frigoríficas.
- Concede isenção de 60% do ISSQN (Lei 17.380/07).

Call center

- Direcionado para empresas que desenvolvam atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais nas quais há o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas.
- Concede alíquota de 2% para o ISSQN (Lei 17.174/05).

Cinemas e cinesseios

- Direcionado para empresas cinemas e cinesseios que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público, fixando contrapartidas socioculturais como requisito para fruição dos benefícios fiscais.
- Concede alíquota de 2% para o ISSQN e isenção total de IPTU (Lei 17.236/06).

Empresas localizadas no Bairro do Recife

- Direcionado para a realização de investimentos na recuperação/conservação dos imóveis, instalação/manutenção de atividades produtivas voltadas à cultura, ao lazer e ao fluxo turístico do Bairro do Recife.
- Benefícios exclusivamente para imóveis destinados a uso habitacional e/ou a atividades produtivas do Setor de Intervenção Controlada.



- Concede isenção que pode chegar a 100% do IPTU, por até 10 anos, e isenção total do ISSQN por 5 anos (Lei 16.290/97).

Home care

- Direcionado para empresas que desenvolvam serviços de assistência e internação domiciliar previstos no item 4.21 da Lista de Serviços.
- Concede isenção de 60% do ISSQN (Lei 17.375/07).

Representação de qualquer natureza

- Direcionado para empresas que exerçam preponderantemente atividades de representação previstas no item 10.09 da Lista de Serviços.
- Concede alíquota de até 2% para o ISSQN (Lei 17.374/07).

Sistema de incentivo à cultura

- Direcionado para que incentivadores contribuam com recursos financeiros (mecenato) para projetos culturais previamente aprovados, que valorizem e preservem as artes e o patrimônio cultural do Recife, através das mais variadas formas de expressão e manifestação.
- Concede redução de até 20% do ISSQN (Lei 16.215/96).

Porto Digital

- Direcionado para contribuintes de ISSQN situados no âmbito de Revitalização da Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 – Sítio Histórico do Bairro do Recife (Zona Primária); no quadrilátero do Bairro de Santo Amaro (Zona Secundária 1); e na Avenida Guararapes e adjacências (Zona Secundária 2), que exerçam as seguintes atividades:
 - ▢ serviços de informática e congêneres, inclusive serviços educacionais e certificação de produtos em informática, que constam no item 1 da Lista de Serviços;
 - ▢ atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais nas quais há o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas.
 - ▢ produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, enquadradas nos itens 12.13, 13.01 e 13.02 da Lista de Serviços.
 - ▢ distribuição cinematográfica, de vídeo, de programas de televisão e de música, enquadradas no item 10.10 da Lista de Serviços.
 - ▢ exibição cinematográfica, de musicais, espetáculos, shows, concertos e óperas enquadradas no item 12.02 e 12.16 da Lista de Serviços.
 - ▢ gravação de som e edição de música, enquadradas no item 13.01 da Lista de Serviços.
 - ▢ fotográficas e similares enquadradas no item 13.02 da Lista de Serviços.
 - ▢ design, enquadradas nos itens 23 e 32 da Lista de Serviços.
 - ▢ serviços de educação à distância, enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços.
- Concede alíquota de 2% para o ISSQN (Lei 17.244/06).

Transporte de natureza municipal

- Direcionado para prestadoras de serviço de transporte de natureza municipal que investirem recursos próprios no sistema de transporte municipal por meio de construção de terminais de linhas urbanas ou de integração, de mobiliários urbanos, de vias ou de corredores exclusivos para ônibus.
- Concede abatimento de até 50% do ISSQN mensal pelo creditamento de 90% do recurso investido (Lei 17.173/05).

13. DÚVIDAS SOBRE LEGISLAÇÃO?

- O [Portal de Finanças](#) disponibiliza diversos canais de comunicação com o contribuinte, todos a postos para esclarecer qualquer ponto de interesse para a empresa e para o cidadão:
- Perguntas Frequentes:

portalfinancas.recife.pe.gov.br/faq

- Fale Conosco:

portalfinancas.recife.pe.gov.br/faleConosco



- Glossário

portalfinancas.recife.pe.gov.br/glossario.financas

14. SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA INTERNET

portalfinancas.recife.pe.gov.br



portalfinancas.recife.pe.gov.br/conectarecife



Formulário atualizado em 21.01.2021.